



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro
Telefax (84) 3437.2211 – CEP 59.390-000
CNPJ 08.182.313/0001-10

Lei Municipal Nº 530/2015

De 18 de Dezembro de 2015.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA (RN), PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara Municipal de LAGOA NOVA – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA-RN, para o exercício de 2016, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 31.320.000,00 (Trinta e um milhões e trezentos e vinte mil reais).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos municipais, rendas e outras receitas correntes e de capital, incluindo-se os convênios e repasses que serão realizados pelas outras esferas do Governo, na forma de Legislação em vigor, e, das especificações constantes no Anexo II da Lei nº 4.320/64, tudo de conformidade com os quadros, anexos e adendos, que fazem parte da presente Lei, conforme demonstra o desdobramento a seguir:

Orçamento Fiscal	23.869.000,00
Orçamento Seguridade Social	7.451.000,00
Total	31.320.000,00

DESCRICAÇÃO	Valor em R\$
RECEITAS CORRENTES.....	33.892.600,00
Receitas Tributárias	1.375.500,00
Receitas Patrimoniais	153.400,00
Receitas de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	31.823.700,00
Outras Receitas Correntes	440.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	510.000,00
Operações de Crédito	10.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Amortização de Empréstimo	100.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00
Deduções da Receita	-3.082.600,00
TOTAL.....	31.320.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro
Telefax (84) 3437.2211 – CEP 59.390-000
CNPJ 08.182.313/0001-10

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa a que apresenta o seguinte desdobramento:

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	30.810.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.513.000,00
Outras Despesas Correntes	11.189.000,00
Superávit do Orçamento Corrente	1.108.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.618.000,00
Investimentos	1.118.000,00
Amortização da Dívida	350.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL	31.320.000,00

POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	1.285.000,00
Administração	5.014.000,00
Assistência Social	1.051.000,00
Saúde	6.400.000,00
Educação	14.490.000,00
Urbanismo	2.465.000,00
Saneamento	20.000,00
Agricultura	170.000,00
Comércio e Serviços	115.000,00
Comunicação	35.000,00
Energia	50.000,00
Transporte	15.000,00
Desporto e Lazer	60.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	31.320.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
Câmara Municipal	1.285.000,00
Gabinete do Prefeito	660.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.450.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.389.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	585.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	1.051.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.140.000,00
Fundeb	11.410.000,00
Fundo Municipal de Saúde	6.420.000,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	2.555.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	115.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro
Telefax (84) 3437.2211 – CEP 59.390-000
CNPJ 08.182.313/0001-10

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	110.000,00
SUB - TOTAL	31.170.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	31.320.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,0% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotação.
- II. Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.
- III. Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput. Deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratados e a contatar.

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignada ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operação de créditos e convênios;
- IV. Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistências e Previdências e em Programas de trabalho relacionados a manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;
- V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 20% da receita corrente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro
Telefax (84) 3437.2211 – CEP 59.390-000
CNPJ 08.182.313/0001-10

Art. 8º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - O repasse para manutenção da Câmara Municipal, será feito mensalmente no dia 20 de cada mês à razão de 7% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior e definidas no Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova RN, 18 de Dezembro de 2015.

João Maria Alves Assunção
Prefeito Municipal
CPF: 503.514.184-20

João Maria Alves de Assunção
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
LEI MUNICIPAL Nº 530/2015 - DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA (RN), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara Municipal de LAGOA NOVA – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA-RN, para o exercício de 2016, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 31.320.000,00 (Trinta e um milhões e trezentos e vinte mil reais).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos municipais, rendas e outras receitas correntes e de capital, incluindo-se os convênios e repasses que serão realizados pelas outras esferas do Governo, na forma de Legislação em vigor, e, das especificações constantes no Anexo II da Lei nº 4.320/64, tudo de conformidade com os quadros, anexos e adendos, que fazem parte da presente Lei, conforme demonstra o desdobramento a seguir:

Orçamento Fiscal	23.869.000,00
Orçamento Seguridade Social	7.451.000,00
Total	31.320.000,00

DESCRIÇÃO	Valor em R\$
RECEITAS CORRENTES.....	33.892.600,00
Receitas Tributárias	1.375.500,00
Receitas Patrimoniais	153.400,00
Receitas de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	31.823.700,00
Outras Receitas Correntes	440.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	510.000,00
Operações de Crédito	10.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Amortização de Empréstimo	100.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00
Deduções da Receita	-3.082.600,00
TOTAL.....	31.320.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa a que apresenta o seguinte desdobramento:

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	30.810.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.513.000,00
Outras Despesas Correntes	11.189.000,00
Superávit do Orçamento Corrente	1.108.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.618.000,00
Investimentos	1.118.000,00
Amortização da Dívida	350.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL	31.320.000,00
POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	1.285.000,00
Administração	5.014.000,00
Assistência Social	1.051.000,00
Saúde	6.400.000,00
Educação	14.490.000,00
Urbanismo	2.465.000,00
Saneamento	20.000,00
Agricultura	170.000,00
Comércio e Serviços	115.000,00
Comunicação	35.000,00
Energia	50.000,00
Transporte	15.000,00
Desporto e Lazer	60.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	31.320.000,00
POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
Câmara Municipal	1.285.000,00
Gabinete do Prefeito	660.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.450.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.389.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	585.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	1.051.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.140.000,00
Fundeb	11.410.000,00
Fundo Municipal de Saúde	6.420.000,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	2.555.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	115.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	110.000,00
SUB - TOTAL	31.170.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	31.320.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo responsável por demais operações constitucionais e por termos da Lei nº 4.320/64, autorizando a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,0% (trinta por



I. Anulação parcial ou total de dotação.

II. Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.

III. Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput. Deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratados e a contatar.

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignada ao mesmo grupo;

II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operação de créditos e convênios;

IV. Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistências e Previdência e em Programas de trabalho relacionados a manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;

V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 20% da receita corrente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 8º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - O repasse para manutenção da Câmara Municipal, será feito mensalmente no dia 20 de cada mês à razão de 7% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior e definidas no Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova RN, 18 de Dezembro de 2015.

João Maria Alves de Assunção

Prefeito

Publicado por:
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO
Código Identificador: 6DF52499